



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano	360\$
A 1.ª série . . .	"	140\$
A 2.ª série . . .	"	120\$
A 3.ª série . . .	"	120\$
	Semestre	200\$
	"	80\$
	"	70\$
	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 163:

Autoriza a Caixa Nacional de Crédito, nos casos devidamente justificados, a aumentar a primeira fracção dos empréstimos da Campanha do Trigo de 1960-1961 até ao limite de 50 por cento dos créditos concedidos em 1959-1960.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 943:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 2) do artigo 37.º, capítulo 2.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola.

Portaria n.º 17 944:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 2) do artigo 238.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 43 164:

Determina que a cantina escolar anexa às escolas do ensino primário da freguesia de Forjães, concelho de Espinho, criada pelo Decreto-Lei n.º 39 445, passe a designar-se Cantina Escolar Marcelino de Queirós.

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-Lei n.º 43 163

As desfavoráveis condições em que decorreu o ano agrícola, nomeadamente nas regiões de sequeiro, criaram à lavoura cerealífera uma situação particularmente difícil, em consequência da acentuada baixa verificada nas suas receitas.

Por outro lado, a modernização das técnicas de produção, que está a realizar-se em apreciável escala, principalmente no que respeita a equipamento mecânico, tem levado a lavoura a investimentos que absorvem

avultados capitais, o que mais agrava, na presente conjuntura, o equilíbrio das suas explorações.

O Governo, atento a estas circunstâncias, toma, pelo presente diploma, e na linha de orientação do Decreto-Lei n.º 40 311, de 8 de Setembro de 1955, as medidas excepcionais de carácter financeiro que julga necessárias para solucionar o problema, nos seus aspectos mais urgentes.

O considerável aumento no volume dos créditos a conceder, que atinge o total de cerca de 200 000 contos, com liquidação diferida por três anos, justifica, como já sucedeu na campanha de 1954-1955, a intervenção da Federação Nacional dos Produtores de Trigo na formação da garantia a dar ao auxílio financeiro agora prestado. Além disso, estabelece-se também a consignação das receitas provenientes dos diferenciais da importação do trigo à cobertura subsidiária dos respectivos encargos de capital e juros, de modo a reforçar, na medida indispensável, a segurança do financiamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Caixa Nacional de Crédito, nos casos devidamente justificados, a aumentar a primeira fracção dos empréstimos da Campanha do Trigo de 1960-1961 até 50 por cento dos créditos concedidos em 1959-1960.

§ 1.º As importâncias indicadas pelos proponentes como primeira fracção ao solicitarem o auxílio financeiro previsto no Decreto-Lei n.º 31 507, de 15 de Setembro de 1941, entendem-se sempre referidas, em primeiro lugar, ao quantitativo correspondente à percentagem fixada no corpo deste artigo.

§ 2.º As importâncias acrescidas nos termos das disposições anteriores consideram-se em regime de prorrogação de prazo e poderão ser pagas, em três prestações anuais e iguais, nas datas fixadas para liquidação dos débitos correspondentes às Campanhas do Trigo do respectivo ano.

Art. 2.º A Federação Nacional dos Produtores de Trigo responderá subsidiariamente, perante a Caixa Nacional de Crédito, pelos empréstimos sujeitos ao regime estabelecido no § 2.º do artigo anterior.

§ único. A responsabilidade a que se refere este artigo considera-se aceite pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo independentemente da sua intervenção nos contratos celebrados entre a Caixa Nacional de Crédito e cada um dos proponentes.

Art. 3.º São consignadas à satisfação das responsabilidades provenientes do aumento de crédito autorizado pelo artigo 1.º, e até à concorrência do respectivo saldo, as receitas apuradas na conta dos resultados de importação dos cereais exóticos movimentada pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo.

Art. 4.º O disposto no artigo 1.º é extensivo aos empréstimos da campanha cerealífera de 1959-1960 concedidos pelas caixas de crédito agrícola mútuo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 943

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial da quantia de 2350\$80, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 37.º, n.º 2) «Governo da província e representação nacional — Governos distritais — Distrito de Cabinda — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Compensação de vencimentos nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 1074.º, n.º 3), alínea a) «Serviços de fomento — Direcção Provincial dos Serviços de Economia e Estatística Geral — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Salários», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 16 de Setembro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, Adriano José Alves Moreira, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — A. Moreira.

Portaria n.º 17 944

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província de Cabo Verde um crédito especial da quantia de 500 000\$ para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 238.º, n.º 2) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Construção de moradias para funcionários na província», da

tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida igual importância do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 16 de Setembro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — C. Abecasis.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 43 164

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A cantina anexa às escolas do ensino primário da freguesia de Forjães, concelho de Esposende, distrito de Braga, criada pelo Decreto-Lei n.º 39 445, de 21 de Novembro de 1953, passa a designar-se Cantina Escolar Marcelino de Queirós.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 11 de Agosto do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Artigo 152.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Força motriz»	— 10 000\$00
Para o n.º 6) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais»	+ 10 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Setembro de 1960. — O Chefe da Repartição, Francisco António Godinho Lobo.